



ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

AR
A

Parecer 24/CEOPP/2015

Sobre instrumentos e avaliação psicológica

Relator: Ana Ribas

Preâmbulo:

Na sua reunião ordinária do dia 30 de junho de 2015, decidiu a Comissão de Ética elaborar um parecer a propósito da utilização de instrumentos psicológicos no contexto da avaliação psicológica, na sequência de preocupações expressas por colegas e relacionadas com a competência específica para os atos psicológicos.

Este parecer não visa arbitrar nenhuma questão concreta, mas apenas pronunciar-se sobre algumas questões genéricas consideradas relevantes para a boa prática da intervenção psicológica. A Comissão de Ética não se define como um órgão de supervisão técnica pelo que não lhe compete fazer considerandos sobre os aspetos operativos da prática psicológica.

A psicologia é uma profissão reconhecida e organizada. Os seus profissionais prestam um importante serviço ao público e à sociedade, mantendo para tal um alto grau de conhecimento e habilitações decorrentes de um processo educativo e formativo, formando uma comunidade capaz de regular essa mesma profissão. Será pois aos profissionais, conhecedores das vertentes mais específicas de um bom desempenho, que incumbirá assegurar um desempenho de excelência consentâneo com os objetivos da profissão, promovendo deste modo o interesse público.



ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

Andrés
9

Em momento algum, porque não é esse o objetivo de uma Comissão de Ética, bem como por desconhecimento sobre os processos em causa, este Parecer pretende constituir-se como um reparo a qualquer situação concreta.

Considerando que:

1. A avaliação psicológica corresponde a um processo compreensivo, abrangendo as áreas relacionadas com o pedido de avaliação e os problemas identificados e, simultaneamente diversificado, podendo recorrer a vários interlocutores.
2. A avaliação psicológica é um ato exclusivo da Psicologia e identifica-se como um elemento distintivo da autonomia técnica dos psicólogos relativamente a outros profissionais.
3. Qualquer intervenção em Psicologia tem como paradigma a construção de uma relação de confiança, sem a qual a intervenção não é possível.
4. Na intervenção psicológica pode recorrer-se ao uso de instrumentos psicológicos sendo estes encarados como meios auxiliares de diagnóstico, os quais nunca substituem a relação entre o profissional e o cliente.
5. É genericamente aceite que os testes psicológicos pressupõem 3 características principais, a saber: (1) uma ação por parte do sujeito; (2) condições standardizadas para a realização dessa ação; e (3) regras para a cotação e/ou obtenção de informação quantitativa sobre o comportamento observado.



ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

Ambrós
[Signature]

Somos de parecer que:

1. As técnicas e instrumentos de avaliação psicológica são utilizados por psicólogos qualificados, com base em formação atualizada e treino específico.
2. A utilização apropriada de instrumentos de avaliação psicológica diz respeito à sua administração, cotação, interpretação e utilização da informação obtida.
3. A seleção dos instrumentos a utilizar pressupõe a adequação entre os objetivos da avaliação psicológica e as evidências científicas da utilidade dos instrumentos, sendo responsabilidade do psicólogo a escolha dos protocolos de avaliação mais adequados ao fim a que se destinam.
4. O relatório psicológico resultante do processo de intervenção psicológica deve ser um documento escrito onde constem os resultados objetivos, a sua interpretação e um prognóstico relacionado com a promoção do bem-estar do cliente, sendo sempre mediado pela discussão em torno do seu significado, com o objetivo de se alcançar a melhor compreensão do mesmo.
5. Os psicólogos respeitam os outros profissionais e colegas com quem interagem para promover a boa prática da Psicologia e a adequação das soluções que melhor contribuem para o bem-estar do cliente, tendo o dever de colaborar para alcançar esse desiderato.



ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

6. Considera-se que poderia ser útil uma definição, por parte da Ordem dos Psicólogos Portugueses, sobre os instrumentos de avaliação psicológica, promovendo uma distinção entre aqueles que são exclusivos da psicologia daqueles que são transversais a outras disciplinas científicas.

19 de Setembro de 2015

Aprovado pela Comissão de Ética da Ordem dos Psicólogos Portugueses

Relator do parecer:

Ana Ribas

Cédula profissional nº 4631

O Presidente

Miguel Ricou

Cédula Profissional nº 6696